



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-14723/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária, por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 04683/15

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Manoel Barbosa Lira
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
 - 2.3. Matrícula: 009.046-8
 - 2.4. Lotação: Departamento de Estradas de Rodagem - DER
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 12 de setembro de 2015.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Concluindo pela legalidade, a Auditoria recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº. 2019, de fl. 43.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. **Manoel Barbosa Lira**, matrícula Nº 009.046-8, Auxiliar de Serviços Gerais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, à fl. 43.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 26 de Novembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO